



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA  
**CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS N.º 061/2015.**

Celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 88.814.199/0001-32, com sede de sua Prefeitura na Av. Borges de Medeiros, 456, administrado por seu Prefeito Municipal, **Sr. PAULO ROBERTO BIER**, brasileiro, Divorciado, inscrito no CPF/MF sob o nº 268.954.710-49, portador da R.G nº 1011032032, residente e domiciliado na Av. Borges de Medeiros, nº 704, Bairro Cidade Alta, neste Município, neste ato denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, empresa **M DOS SANTOS DA SILVA GÁS**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.090.134/0001-00, com sede na Rua República Argentina, nº 157, Bairro Bom Princípio, nesta cidade, por seu representante legal **Sr. MARCELO DOS SANTOS DA SILVA**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 949.485.500-000, portador da C.I. nº 7067849161 SSP/PC-RS, residente e domiciliado na Av. Afonso Porto Emerim, nº 978, nesta cidade, neste ato denominado de **CONTRATADA**, em conformidade com o que dispõe o Processo Licitatório na Modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL N.º 007/2015**, em conformidade com as disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 565/2005 e, subsidiariamente, a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e Lei Complementar nº 123/2006, bem como, as condições a seguir estabelecidas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** – O objeto do presente contrato consiste na aquisição de **CARGAS DE GÁS**, de acordo com as especificações abaixo mencionadas:

ITEM	QUANT	UNID	EMB	ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	MARCA	VLR. UNITÁRIO	VLR. TOTAL
01	640	un	13 kg	Carga de gás 13 kg	Ultragaz	48,00	30.720,00
02	175	un	45 kg	Carga de gas 45 kg	Ultragaz	197,00	34.475,00

**JUSTIFICATIVA:**

A aquisição acima mencionada se faz necessária para manutenção das escolas da rede municipal, bem como manutenção anual das cozinhas vinculadas a Secretaria da Administração, Secretaria Municipal da Saúde e Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social.

**CLÁUSULA SEGUNDA - Da Entrega e Forma de Entrega:**

**2.1** As entregas das cargas deverão ocorrer de acordo com a necessidade das escolas e Secretarias, mediante autorização assinada pelos fiscais responsáveis pelo contrato, em até 30 minutos após a solicitação.

**2.2** - Os objetos desta licitação, serão recebidos e aceitos, mediante fiscalização, e estarão sujeitos a devolução caso não atendam as especificações exigidas neste edital, caso este, em que o licitante vencedor, obrigatoriamente, deverá efetuar a troca imediata do produto.

**2.3 – Dos locais de entrega:**

**2.3.1- As cargas das Escolas** deverão ser entregues nas mesmas, em horário comercial das 08:00h às 18:30h, conforme relação de Escolas com os respectivos endereços, disponível no anexo II, parte integrante deste edital licitatório, mediante autorização assinada pela fiscal do contrato Denise Maciazeki Teles.

**2.3.2- As cargas da Secretaria da Administração** deverão ser entregues diretamente na Prefeitura Municipal, Av. Borges de Medeiros, 456, Cidade Alta, nesta cidade, no horário de expediente das 12:30h às 18:30h, aos cuidados do fiscal do contrato Ronaldo dos Santos Peixoto.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

**2.3.3- As cargas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social**, deverão ser entregues na Avenida Coronel Victor Vilia Verde, 126 no horário de expediente das 12hs30min às 18hs30min, aos cuidados do fiscal do contrato Andrei Niekrachevicz Moraes.

**2.3.4 -As cargas do Abrigo Municipal Casa da Criança**, deverão ser entregues na à Rua Cel. José Maciel, 167 no horário de expediente das 8hs às 17hs, aos cuidados da fiscal do contrato Janice Fátima de Oliveira.

**2.3.5 - As cargas do Centro da Cidadania**, deverão ser entregues na Rua Cel. José Maciel, 167 no horário de expediente das 8hs às 17hs, aos cuidados da fiscal do contrato Maria da Graça Pacheco.

**2.3.6 - As cargas do Conselho Tutelar**, deverão ser entregues na Avenida Coronel Victor Villa Verde, nº 76, sala 305, 3º andar no horário de expediente das 08hs 12hs às 13hs30min às 17hs30min, aos cuidados do fiscal do contrato Jerônimo da Silveira Borba.

**2.3.7 - As cargas do CRAS**, deverão ser entregues na Rua Francisco Borges de Lima nº 478, no horário de expediente das 08hs às 17hs aos cuidados do fiscal do contrato Mary Lúcia da Silva Barreto.

**2.3.8 – As cargas da Secretaria Municipal da Saúde**, Postos de Saúde e CAPS deverão ser entregues nas mesmas, em horário comercial das 08:00h às 18:30h mediante autorização pela fiscal do contrato Claudia Helena Castilhos dos Santos.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – Da Fiscalização:**

A fiscalização do contrato, bem como, os pedidos, recebimento e conferência dos produtos serão realizadas pelos servidores:

- a) Denise Maciazeki Teles – Secretaria Municipal da Educação e Escolas Municipais;
- b) Ronaldo dos Santos Peixoto – Secretaria Municipal da Administração;
- c) Andrei Niekrachevicz Moraes – Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social;
- d) Janice Fátima de Oliveira – Abrigo Municipal Casa da Criança;
- e) Maria da Graça Pacheco – Centro da Cidadania;
- f) Jerônimo da Silveira Borba – Conselho Tutelar;
- g) Mary Lúcia da Silva Barreto – CRAS;
- h) Claudia Helena Castilhos dos Santos – Secretaria Municipal da Saúde, Postos de Saúde e CAPS.

Os objetos licitados serão recebidos e aceitos, mediante fiscalização, e estarão sujeitos a devolução caso não atendam as especificações exigidas no edital licitatório, caso este, em que o licitante vencedor, obrigatoriamente, deverá efetuar a troca imediata do produto.

#### **CLÁUSULA QUARTA – Da Vigência:**

O presente contrato vigorará até o dia 31 de dezembro de 2015, a contar da data de sua assinatura.

#### **CLÁUSULA QUINTA – Do pagamento:**

Importa o valor contratual em **R\$ 65.195,00 (sessenta e cinco mil cento e noventa e cinco reais)**

O pagamento será efetuado mensalmente, conforme as entregas realizadas, em até 15 (quinze) dias, após a apresentação dos documentos de cobrança, em nome da Prefeitura Municipal de Santo Antônio da Patrulha, no qual, deve estar discriminado tudo o que foi



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

entregue, e deverá, ainda constar na Nota Fiscal, o número da Licitação e o número da Nota de Empenho prévio, emitida por esta Prefeitura.

O CNPJ da contratada constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo licitatório.

Não será efetuado qualquer pagamento à **CONTRATADA** enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, por parte da mesma, de qualquer de seus Sócios ou Diretores, correspondente a Tributos ou outros, de qualquer natureza, para com a **CONTRATANTE**, assim como, pela inadimplência deste ou outro Contrato qualquer.

**CLÁUSULA SEXTA – Da dotação:**

As despesas decorrentes do presente contrato serão efetuadas por conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02- DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

FUNÇÃO: 12 – EDUCAÇÃO

SUB-FUNÇÃO: 365– EDUCAÇÃO INFANTIL

PROGRAMA: 0114 – Gestão de Pessoal e Manutenção Educação

PROJETO: 2079 – Manutenção da Educação Infantil

DESPESA: 3.3.9.0.30.00.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO (261)

RUBRICA: 33903004000000 – GÁS E OUTROS MATERIAIS ENGARRAFADOS

ÓRGÃO: 05 – SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02- DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

FUNÇÃO: 12 – EDUCAÇÃO

SUB-FUNÇÃO: 361– ENSINO FUNDAMENTAL

PROGRAMA: 0114 – Gestão de Pessoal e Manutenção Educação

PROJETO: 2078 – Manutenção do Ensino Fundamental

DESPESA: 3.3.9.0.30.00.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO (214)

RUBRICA: 33903004000000 – GÁS E OUTROS MATERIAIS ENGARRAFADOS

ÓRGÃO: 11– SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01- FMAS – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

FUNÇÃO: 08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL

SUB-FUNÇÃO: 243– ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

PROGRAMA: 0011 – Gestão e Manutenção dos Serviços da SEDES

PROJETO: 2060 – Manutenção do Conselho Tutelar

DESPESA: 3.3.9.0.30.00.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO (906)

RUBRICA: 33903004000000 – GÁS E OUTROS MATERIAIS ENGARRAFADOS

ORGÃO: 11– SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01- FMAS – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

FUNÇÃO: 08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL

SUB-FUNÇÃO: 244– ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA

PROGRAMA: 0108 – Proteção Social Básica

PROJETO: 2240 – PBV SCFV-Centro de Convivência e Cidadania



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA  
DESPESA: 3.3.9.0.30.00.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO (858)  
RUBRICA: 33903004000000 – GÁS E OUTROS MATERIAIS ENGARRAFADO

ÓRGÃO: 11– SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01- FMAS – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
FUNÇÃO: 08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL  
SUB-FUNÇÃO: 244– ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA  
PROGRAMA: 0108 – Proteção Social Básica  
PROJETO: 2041 – Manutenção do CRAS  
DESPESA: 3.3.9.0.30.00.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO (858)  
RUBRICA: 33903004000000 – GÁS E OUTROS MATERIAIS ENGARRAFADOS

ÓRGÃO: 11– SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01- FMAS – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
FUNÇÃO: 08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL  
SUB-FUNÇÃO: 243– ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE  
PROGRAMA: 0110 – Proteção Social Especial de Alta Complexidade  
PROJETO: 2238 – PAC – crianças e adolescentes – abrigo Municipal Casa da Criança  
DESPESA: 3.3.9.0.30.00.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO (823)  
RUBRICA: 33903004000000 – GÁS E OUTROS MATERIAIS ENGARRAFADOS

ÓRGÃO: 11– SECRETARIA MUNICIPAL DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01- FMAS – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL  
FUNÇÃO: 08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL  
SUB-FUNÇÃO: 244– ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA  
PROGRAMA: 0108 – Proteção Social Básica  
PROJETO: 2226 Centro de Referência Especializada em Assistência Social  
DESPESA: 3.3.9.0.30.00.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO (882)  
RUBRICA: 33903004000000 – GÁS E OUTROS MATERIAIS ENGARRAFADOS  
ÓRGÃO: 03 – SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO  
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02- DEPARTAMENTO DE COMPRAS  
FUNÇÃO: 04 – ADMINISTRAÇÃO  
SUB-FUNÇÃO: 122– ADMINISTRAÇÃO GERAL  
PROGRAMA: 0003 – Gestão e Manutenção dos Serviços da SEMAD  
PROJETO: 2013 – Manutenção do Setor Operacional  
DESPESA: 3.3.9.0.30.00.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO (78)  
RUBRICA: 33903004000000 – GÁS E OUTROS MATERIAIS ENGARRAFADOS

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE  
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01- FMS-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE  
SUB-FUNÇÃO: 301– ATENÇÃO BÁSICA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA  
PROGRAMA: 0127 – Qualificação dos Serviços Públicos em Saúde  
PROJETO: 2184 – Manutenção do SIASUS  
DESPESA: 3.3.9.0.30.00.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO (456)  
RUBRICA: 33903004000000 – GÁS E OUTROS MATERIAIS ENGARRAFADOS

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE  
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01- FMS-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE  
SUB-FUNÇÃO: 303– SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO  
PROGRAMA: 0129 – Qualificação dos Serviços Públicos em Saúde  
PROJETO: 2185 – Manutenção do CAPS - FAEC  
DESPESA: 3.3.9.0.30.00.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO (554)  
RUBRICA: 33903004000000 – GÁS E OUTROS MATERIAIS ENGARRAFADOS

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE  
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01- FMS-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
FUNÇÃO: 10 – SAÚDE  
SUB-FUNÇÃO: 301– ATENÇÃO BÁSICA  
PROGRAMA: 0127 – Qualificação dos Serviços Públicos em Saúde  
PROJETO: 2220 – Manutenção do PAB FIXO  
DESPESA: 3.3.9.0.30.00.00.00.00 – MATERIAL DE CONSUMO (504)  
RUBRICA: 33903004000000 – GÁS E OUTROS MATERIAIS ENGARRAFADOS

**CLÁUSULA SÉTIMA - É responsabilidade do CONTRATANTE:**

7.1) Solicitar a entrega das cargas de gás à **CONTRATADA**, dentro do prazo de vigência do presente instrumento.

7.2) O pagamento das parcelas, conforme o determinado na Cláusula Sexta.

7.3) A fiscalização das cargas de gás no momento de seu recebimento, o que será feito pelos fiscais do presente contrato, conforme consta na Cláusula Terceira.

**CLÁUSULA OITAVA - É responsabilidade da CONTRATADA:**

**8.1-** Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**8.2-** Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo **CONTRATANTE**.

**8.3-** Indenizar terceiros por prejuízos que vier a causá-los, em decorrência do fornecimento do objeto contratual, sem prejuízo de suas responsabilidades.

**8.4-** Comunicar, por escrito, na forma do estabelecido neste instrumento, qualquer anormalidade que, eventualmente, apure ter ocorrido no fornecimento do bem.

**8.5-** Não transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização do **CONTRATANTE**.

**8.6-** Efetuar a troca do bem, objeto deste contrato, caso não esteja de acordo com o exigido.

**8.8-** Arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais que correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

**8.9-** Aceitar os acréscimos e supressões até 25% do valor inicial atualizado do contrato;

**CLÁUSULA NONA** – Nos casos de descumprimento contratual além da rescisão, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades à **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito:

a) deixar de apresentar documentação exigida no certame: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

b) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 2 (dois) anos;

c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 20 dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;

f) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;

g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

i) as penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso;

j) nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

k) da aplicação das penas definidas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “g” e “h”, da Cláusula nona, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação;

l) a defesa prévia ou pedido de reconsideração relativa às penalidades dispostas será dirigido ao Sr. Prefeito Municipal, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Em caso de atraso no pagamento, o contratante pagará juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculado sobre o valor da parcela vencida.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** – A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e legais aplicáveis, de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, e, em casos omissos, a Legislação Civil em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** – O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório na Modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL 007/2015** e a proposta da **CONTRATADA**, constante do respectivo processo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** – Aplica-se ao presente contrato, a Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal n.º 565/2005 e, subsidiariamente, a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores e Lei Complementar n.º 123/2006 e suas alterações posteriores, em casos omissos, a Legislação Civil em vigor.



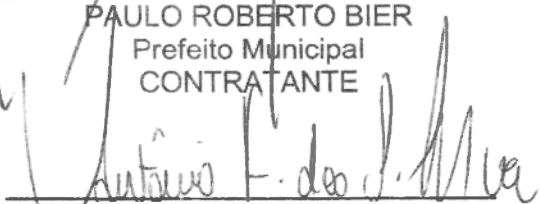
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA PATRULHA

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - Fica eleito o Foro da comarca de Santo Antônio da Patrulha para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assina o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Santo Antônio da Patrulha, 16 de Abril de 2015.

  
\_\_\_\_\_  
PAULO ROBERTO BIER  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
M DOS SANTOS DA SILVA GAS  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

resha  
\_\_\_\_\_  
Nome  
CPF

Oliveira  
\_\_\_\_\_  
Nome  
CPF

RESPONSÁVEIS PELA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL:

Denise maciazeki teles  
\_\_\_\_\_  
Denise maciazeki teles  
CPF:

Ronaldo Santos Peixoto  
\_\_\_\_\_  
Ronaldo Santos Peixoto  
CPF:

Jeronimo da S. Borba  
\_\_\_\_\_  
Jeronimo da Silveira Borba  
CPF:

Mary Lucia da Silva Barreto  
\_\_\_\_\_  
Mary Lucia da Silva Barreto  
CPF: 43703559007

Maria da Graça Pacheco  
\_\_\_\_\_  
Maria da Graça Pacheco,  
CPF:

Janice Fátima de Oliveira  
\_\_\_\_\_  
Janice Fátima de Oliveira  
CPF:

Andrei Niekachevycz Moraes  
\_\_\_\_\_  
Andrei Niekachevycz Moraes.  
CPF:

Claudia Helena Castilhos dos Santos  
\_\_\_\_\_  
Claudia Helena Castilhos dos Santos  
CPF: